

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20170316

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo (a) Sr.(a) IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na , e de outro lado a firma L.M.P.CORREIA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.204.957/0001-00, estabelecida à AV MENDONÇA FURTADO 1730, SANTA CLARA, Santarém-PA, CEP 68040-050, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LARISSA MORGANA CORRÊA BARBOSA, residente na AV. ALAMEDA 8, Nº200, JARDIM SANTAREM, Santarém-PA, CEP 68040-000, portador do(a) CPF 926.119.662-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 017/2017-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATORIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA.
2. O objeto deste contrato atenderá: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010186	BETA HCG SORO-URINA (TESTE EM SACHE) - Marca.: ebram	KIT	200,00	45,000	9.000,00
010205	BETA HCG SORO-URINA (TESTE EM SACHE) CÂMARA DE NEWBAUER ESPELHADA - Marca.: konvex	UNIDADE	18,00	290,000	5.220,00
010212	CÂMARA DE NEWBAUER ESPELHADA				
010212	COLORAÇÃO RÁPIDA PARA HEMOGRAMA 1,2E3 - Marca.: newp	KIT	30,00	59,000	1.770,00
010219	COLORAÇÃO RÁPIDA PARA HEMOGRAMA 1,2E3 CREATININA ENZIMÁTICO-COLORIMÉTRICO - Marca.: biocli	KIT	70,00	36,500	2.555,00
010222	CREATININA ENZIMÁTICO-COLORIMÉTRICO CREATININA K CINÉTICA - Marca.: bioclin	KIT	70,00	37,000	2.590,00
010227	CREATININA K CINÉTICA DENGUE IgG-IgM TESTE RÁPIDO - Marca.: wama	KIT	150,00	190,000	28.500,00
010233	DENGUE IgG-IgM TESTE RÁPIDO ESTANTES EM PVC PARA TUBOS DE ENSAIO 13X75MM - Marca .: laborimport	UNIDADE	35,00	8,000	280,00
010289	ESTANTES EM PVC PARA TUBOS DE ENSAIO 13X75MM LÂMPADA HALOGENIA 6V 30W PARA MICROSCOPIO - Marca.: osram	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
010313	LÂMPADA HALOGENIA 6V 30W PARA MICROSCOPIO MUCOPROTEÍNA COLORIMÉTRICO - Marca.: bioclin	UNIDADE	50,00	42,000	2.100,00
010324	MUCOPROTEÍNA COLORIMÉTRICO PCR REAÇÃO EM LÁTEX - Marca.: wama	UNIDADE	70,00	48,000	3.360,00
010325	PCR REAÇÃO EM LÁTEX PESQUISA DE SANGUE OCULTO NA FEZES (TESTE PACK) - Ma rca.: wama	KIT	60,00	80,000	4.800,00
010331	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NA FEZES (TESTE PACK) PRECIPITANTE PARA COLESTEROL HDL - Marca.: bioclin	KIT	70,00	21,000	1.470,00
010333	PRECIPITANTE PARA COLESTEROL HDL PSA TOTAL TESTE RÁPIDO - Marca.: wama	UNIDADE	120,00	81,500	9.780,00
010339	PSA TOTAL TESTE RÁPIDO SORO ANTI-A MONOCLONAL - Marca.: ebram	FRASCO	150,00	21,000	3.150,00
010340	SORO ANTI-A MONOCLONAL SORO ANTI-B MONOCLONAL - Marca.: ebram	FRASCO	150,00	21,000	3.150,00
010346	SORO ANTI-B MONOCLONAL SUPORTE PARA COLOCAÇÃO DE LÂMINA - Marca.: corning	UNIDADE	20,00	250,000	5.000,00
010350	SUPORTE PARA COLOCAÇÃO DE LÂMINA TOXOPLASMOSE POR HAI - Marca.: wama	KIT	150,00	154,000	23.100,00
010354	TOXOPLASMOSE POR HAI TRIGLICÉRIDES LIQUIFORM - Marca.: bioclin	KIT	150,00	124,000	18.600,00
010355	TRIGLICÉRIDES LIQUIFORM TUBO CAPILAR COM HEPARINA PARA DET HEMATÓCRITO-CX CO M 500UND - Marca.: roni	CAIXA	50,00	22,000	1.100,00
010357	TUBO CAPILAR COM HEPARINA PARA DET HEMATÓCRITO-CX COM 500UND TUBO DE ENSAIO EM VIDRO 13X75MM-CX COM 100 UND - Mar ca.: laborimport	CAIXA	360,00	15,000	5.400,00
010360	TUBO DE ENSAIO EM VIDRO 13X75MM-CX COM 100 UND TUBO VACUTAINER 13X75MM COM EDTA-CX C/ 100UND - Marc	CAIXA	460,00	45,000	20.700,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



a.: laborimport							
010361	TUBO VACUTAINER 13X75MM COM EDTA-CX C/ 100UND						
	TUBO VACUTAINER 16X100MM COM GEL SEPARADOR CX C/100U	CAIXA	460,00	70,000	32.200,00		
	ND - Marca.: laborimport						
	TUBO VACUTAINER 16X100MM COM GEL SEPARADOR CX C/100UND						
010370	TOXOPLASMOSE IgM ELISA EM MICROPLACA - Marca.: biocl	KIT	120,00	453,000	54.360,00		
	TOXOPLASMOSE IgM ELISA EM MICROPLACA						
011248	CAIXA PARA TRANSPLANTE DE SUBSTÂNCIAS INFECCIOSAS - Marca.: grandesc	UNIDADE	10,00	245,000	2.450,00		
	CAIXA PARA TRANSPLANTE DE SUBSTÂNCIAS INFECCIOSAS						
011274	LAMPADA HALOGEN 6/30w(UNIDADE /ANO) - Marca.: osram	UNIDADE	20,00	30,000	600,00		
	LAMPADA HALOGEN 6/30w(UNIDADE /ANO)						
011279	LAMPADA HALOGENIA 6v30w PARA MICROSCOPIO - Marca.: o sram	UNIDADE	20,00	30,000	600,00		
	LAMPADA HALOGENIA 6v30w PARA MICROSCOPIO						
011298	PINÇA ANATÔMICA HENOSTÁTICA RETA - Marca.: abc	UNIDADE	20,00	24,000	480,00		
	PINÇA ANATÔMICA HENOSTÁTICA RETA						
011313	SORO DE COOMBS MONOCIONAL - Marca.: ebram	FRASCO	70,00	26,000	1.820,00		
	SORO DE COOMBS MONOCIONAL						
011320	REAGENTES PARA ALAVADORA E INCUBADORA ELISA - Marca.: wama	FRASCO	50,00	2.950,000	147.500,00		
	REAGENTES PARA ALAVADORA E INCUBADORA ELISA						
011327	PIPETA MULTICANAL DE 12 CANAIS DE 0,5A 10ul - Marca.: kacil	UNIDADE	30,00	2.130,000	63.900,00		
	PIPETA MULTICANAL DE 12 CANAIS DE 0,5A 10ul						
011328	PIPETA MULTICANAL DE 12 CANAIS DE 0,5A 50ul - Marca.: kacil	UNIDADE	30,00	2.130,000	63.900,00		
	PIPETA MULTICANAL DE 12 CANAIS DE 0,5A 50ul						
011329	PONTEIRA DESCARTÁVEL 0,5 A 10ul EM RACK - Marca.: ka	CAIXA	30,00	50,000	1.500,00		
	PONTEIRA DESCARTÁVEL 0,5 A 10ul EM RACK						
011330	ESTANTE GRADUADA PARA TUBOS DE VHS PARA 10 AMOSTRS - Marca.: laborimport	UNIDADE	20,00	20,000	400,00		
	ESTANTE GRADUADA PARA TUBOS DE VHS PARA 10 AMOSTRS						
				VALOR GLOBAL R\$	521.935,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato é de R\$521.935,00 (quinhentos e vinte e um mil, novecentos e trinta e cinco reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Nº 017/2017-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 017/2017-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Abril de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega do material de laboratório;

1.2 - impedir que terceiros forneça materiais de laboratório objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os materiais de laboratório que não apresentarem condições de serem usados na finalidade proposta pela Secretaria de Saúde;

1.5 - solicitar a troca de material de laboratório devolvido mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou por outro servidor designado para esse fim, o fornecimento do material de laboratório objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do material de laboratório e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - entregar o material de laboratório contratado em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do material de laboratório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do material de laboratório;

1.7 - efetuar a entrega do material de laboratório objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8 - efetuar a troca do material de laboratório considerado sem condições de consumo, no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.9 - comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

1.11 - arcar com as despesas de transporte até a sede do Contratante, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca de material do material de laboratório rejeitado pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do material de laboratório ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do material de laboratório, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do material de laboratório objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do material laboratório caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do material de laboratório de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1011.103020210.2.074 Média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE nota fiscal eletrônica (NF-e) para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subsequente ao do fornecimento parcelado do material de laboratório.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal eletrônica deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o material de laboratório fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da



Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 017/2017-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 17 de Abril de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

L.M.P.CORREIA-EPP
CNPJ 04.204.957/0001-00
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____